



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**PAUTA COMPLEMENTAR**

**Item 1.1 - Processos institucionais**

**Nº de ordem: 54**

**Processo:** 007603/2024

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Composição do plenário do Crea

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2025, nos termos das Resoluções nº 1.070 e 1.071, ambas de 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando a necessidade do Crea-SP estabelecer o número total de representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais, conforme art. 5º da Resolução nº 1.071/15, do Confea; considerando que nos termos do art. 9º da Resolução nº 1.070/15, foram realizadas as revisões de registro das instituições de ensino superior e que a instituição de ensino denominada Universidade São Judas não apresentou a documentação constante no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 e teve seu registro suspenso, não estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025; considerando, portanto, que a contabilização do número de conselheiros representantes das instituições de ensino superior para 2025 é de 80 (oitenta), sendo 14 (quatorze) a iniciar e 66 (sessenta e seis) representações em andamento; e considerando a possibilidade de aumento de uma vaga para as entidades de classe de profissionais, passando de 191 (cento e noventa e uma) para 192 (cento e noventa e duas) representações;

**Voto:** aprovar o número total de conselheiros regionais com 192 (cento e noventa e duas) representações para as entidades de classe de profissionais e a contabilização de 80 (oitenta) representações de instituições de ensino superior, totalizando 272 (duzentos e setenta e dois) conselheiros para a composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2025.

**Nº de ordem: 55**

**Processo:** 14868/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 004-D/2018-UPC/Convênio nº 004-E/2018-UPC , realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui conforme Deliberação COTC/SP nº 155/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 88.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 104.867,39 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 88.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 56**

**Processo:** 14835/2023

**Interessado:** Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 036-D/2018-UPC/Convênio nº 036-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia conforme Deliberação COTC/SP nº 156/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 208.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 218.754,79 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 208.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 57**

**Processo:** 14797/2023



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Interessado:** Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 008-B/2020-UCFP/Convênio nº 008-C/2020-UCFP, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos conforme Deliberação COTC/SP nº 157/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 112.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 126.769,32 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 112.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem:** 58

**Processo:** 14438/2022

**Interessado:** Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 157-D/2018-UPC/Convênio nº 157-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, conforme Deliberação COTC/SP nº 158/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 80.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 83.385,35 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 80.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

**Nº de ordem: 59**

**Processo:** 14857/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 038-D/2018-UPC/Convênio nº 038-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, conforme Deliberação COTC/SP nº 159/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 112.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 112.186,29 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 112.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 60**

**Processo:** 14431/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 015-D/2018-UPC/Convênio nº 015-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

conforme Deliberação COTC/SP nº 160/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 248.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 247.384,77 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 247.384,77, com saldo de R\$ 615,23 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem: 61**

**Processo: 14994/2023**

**Interessado: Associação dos Engenheiros de Capão Bonito**

**Assunto: Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas**

**Origem: COTC**

**Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 144-D/2018-UPC/Convênio nº 144-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros de Capão Bonito, conforme Deliberação COTC/SP nº 164/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 72.000,00 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 73.761,09 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 72.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 62**

**Processo: 15642/2023**

**Interessado: Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga**

**Assunto: Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas**

**Origem: COTC**

**Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 146-D/2018-UPC/Convênio nº 146-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, conforme Deliberação COTC/SP nº 165/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 120.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 117.157,92 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 117.157,92, com saldo de R\$ 2.842,08 do valor do principal e da atualização monetária já restituído pela entidade de classe.

**Nº de ordem: 63**

**Processo:** 14793/2023

**Interessado:** Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 142-D/2018-UPC/Convênio nº 142-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, conforme Deliberação COTC/SP nº 166/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 104.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 110.319,61 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 104.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 64**

**Processo:** 16926/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Técnicos e Tecnólogos de Laranjal Paulista e Região

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 149-D/2018-UPC/Convênio nº 149-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Técnicos e Tecnólogos de Laranjal Paulista e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 168/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 48.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.084,33 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 35.084,33, com saldo de R\$ 12.915,67 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem: 65**

**Processo:** 16927/2023

**Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 135-D/2018-UPC/Convênio nº 135-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme, conforme Deliberação COTC/SP nº 170/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 96.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 97.686,59 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 96.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 66**

**Processo:** 15726/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 026-D/2018-UPC/Convênio nº 026-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, conforme Deliberação COTC/SP nº 172/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 112.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 112.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 112.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem:** 67

**Processo:** 16925/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros de Jundiaí

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 028-D/2018-UPC/Convênio nº 028-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, conforme Deliberação COTC/SP nº 173/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 256.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 269.979,57 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 256.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

**Nº de ordem:** 68

**Processo:** 14997/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 081-D/2018/Convênio nº 081-E/2018, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, conforme Deliberação COTC/SP nº 181/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 120.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 150.228,45 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 120.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem:** 69

**Processo:** 15106/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 169-D/2018/Convênio nº 169-E/2018, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, conforme Deliberação COTC/SP nº 182/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 88.000,00 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 89.925,16 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 88.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

**Nº de ordem:** 70

**Processo:** 15005/2023

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Cerquilha

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 145-D/2018/Convênio nº 145-E/2018, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Cerquilha, conforme Deliberação COTC/SP nº 183/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 48.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 47.040,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 47.040,00, com saldo de R\$960,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem:** 71

**Processo:** 15211/2023

**Interessado:** Instituto de Engenharia - IE

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 173-D/2018/Convênio nº 173-E/2018, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pelo Instituto de Engenharia, conforme Deliberação COTC/SP nº 184/2024, referente ao valor aprovado e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

repassado de R\$ 151.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 153.753,40 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 151.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 72**

**Processo: 15175/2023**

**Interessado: Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos**

**Assunto: Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas**

**Origem: COTC**

**Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 083-D/2018-UPC/Convênio nº 083-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, conforme Deliberação COTC/SP nº 188/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 160.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 160.931,02 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 160.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 73**

**Processo: 16978/2023**

**Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes**

**Assunto: Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas**

**Origem: COTC**

**Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 097-D/2018-UPC/Convênio nº 097-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, conforme Deliberação COTC/SP nº 189/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 280.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 308.346,54 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 280.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 74**

**Processo:** 17025/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 067-D/2018-UPC/Convênio nº 067-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, conforme Deliberação COTC/SP nº 190/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 240.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 237.795,81 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 237.795,81, com saldo de R\$ 2.204,19 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem: 75**

**Processo:** 16940/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília E Região

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 116-D/2018/Convênio nº 116-E/2018, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 191/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 240.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$240.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 240.000,00 com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 76**

**Processo:** 15149/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 111-D/2018-UPC/Convênio nº 111-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça, conforme Deliberação COTC/SP nº 192/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 96.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 95.762,08 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 95.762,08, com saldo de R\$ 237,92 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem: 77**

**Processo:** 15214/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Igarapava e Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 041-D/2018-UPC/Convênio nº 041-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Igarapava e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 193/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 48.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 48.499,16 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 48.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem:** 78

**Processo:** 17012/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e Região

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 127-D/2018-UPC/Convênio nº 127-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 194/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 51.200,00 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 52.508,61 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 51.200,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

**Nº de ordem:** 79

**Processo:** 14748/2023

**Interessado:** Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 131-E/2018-UPC/Convênio nº 131-F/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 196/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 272.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 418.772,25e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 272.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem:** 80

**Processo:** 15200/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 090-D/2018-UPC/Convênio nº 090-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, conforme Deliberação COTC/SP nº 197/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 120.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

146.648,26 e valor final atestado pelo Gestor de R\$120.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 81**

**Processo:** 14943/2023

**Interessado:** Associação Campolimpense dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 021-D/2018-UPC/Convênio nº 021-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação Campolimpense dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos, conforme Deliberação COTC/SP nº 198/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 112.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 99.628,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 99.628,00, com saldo de R\$ 12.371,17 a restituir ao CREA-SP e da atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem: 82**

**Processo:** 14898/2023

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 006-B/2018-UPC/Convênio nº 006-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar, conforme Deliberação COTC/SP nº 199/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 112.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 114.648,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 112.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 83**

**Processo:** 14782/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 017-D/2018-UPC/Convênio nº 017-E/2018, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 200/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 128.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 131.237,70 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 128.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 84**

**Processo:** 16944/2023

**Interessado:** Associação Matonense de Engenharia e Agronomia

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 136-D/2018-UPC/Convênio nº 136-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação Matonense de Engenharia e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 201/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 80.000,00 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 80.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 80.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 85**

**Processo:** 14906/2023

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 019-D/2018-UPC/Convênio nº 019-E/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, conforme Deliberação COTC/SP nº 202/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 152.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 114.236,89 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 114.236,89, com saldo de R\$ 37.763,11 a 80 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem: 86**

**Processo:** 15719/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Convênio nº 019-B/2018-UPC/Convênio nº 019-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2022 a 30/04/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, conforme Deliberação COTC/SP nº 203/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 144.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 147.986,69 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 144.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem:** 87

**Processo:** 16926/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Técnicos e Tecnólogos de Laranjal Paulista e Região

**Assunto:** Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 149-D/2018-UPC/Convênio nº 149-E/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea- SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Agrimensores, Técnicos e Tecnólogos de Laranjal Paulista e Região; e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022,

**Voto:** aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-16926/2023, no valor de R\$ 12.915,67, termo supra citado, realizado em 20 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 205/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Nº de ordem: 88**

**Processo:** 000690/2021

**Interessado:** Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 188/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 89**

**Processo:** 000697/2021

**Interessado:** Associação de Engenharia de Botucatu

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia de Botucatu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia de Botucatu, consoante Deliberação CRT/SP nº 189/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 90**

**Processo:** 000720/2021

**Interessado:** Associação Paulista de Engenheiros de Minas - APEMI

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão do registro da entidade de classe denominada Associação Paulista de Engenheiros de Minas - APEMI, nos termos da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 do Confea, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Minas - APEMI, consoante Deliberação CRT/SP nº 190/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem:** 91

**Processo:** 000631/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, consoante Deliberação CRT/SP nº 191/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem:** 92

**Processo:** 000790/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

que a Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, consoante Deliberação CRT/SP nº 192/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 93**

**Processo:** 000603/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 193/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 94**

**Processo:** 000680/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, consoante Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

CRT/SP nº 194/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 95**

**Processo:** 000621/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 195/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 96**

**Processo:** 000699/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, consoante Deliberação CRT/SP nº 196/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

**Nº de ordem: 97**

**Processo:** 000606/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 197/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 98**

**Processo:** 000622/2021

**Interessado:** Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, consoante Deliberação CRT/SP nº 198/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 99**

**Processo:** 000600/2021

**Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, consoante Deliberação CRT/SP nº 199/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 100**

**Processo:** 000625/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão do registro da entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão, nos termos da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 do Confea, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão, consoante Deliberação CRT/SP nº 200/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 101**

**Processo:** 004251/2022

**Interessado:** Associação Paulista de Tecnólogos

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de Tecnólogos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Paulista de Tecnólogos, consoante Deliberação CRT/SP nº 201/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 102**

**Processo:** 000634/2021

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar, consoante Deliberação CRT/SP nº 202/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 103**

**Processo:** 000632/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi, consoante Deliberação CRT/SP nº 203/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 104**

**Processo:** 000630/2021

**Interessado:** Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos, consoante Deliberação CRT/SP nº 204/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 105**

**Processo:** 000599/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau, consoante Deliberação CRT/SP nº 205/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

**Nº de ordem: 106**

**Processo:** 000635/202

**Interessado:** Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, consoante Deliberação CRT/SP nº 206/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 107**

**Processo:** 000610/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros de Jundiaí

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão do registro da entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros de Jundiaí, nos termos da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 do Confea, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, consoante Deliberação CRT/SP nº 207/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 108**

**Processo:** 000665/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, consoante Deliberação CRT/SP nº 208/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 109**

**Processo:** 000677/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão do registro da entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça apresentou alteração do seu estatuto social no qual os sócios arquitetos foram excluídos de sua totalidade, porém a categoria dos Arquitetos foi mantida na razão social, causando dúvida se isso poderia causar alguma intercorrência no âmbito do Sistema Confea/Creas; considerando o parecer jurídico que concluiu "Não obstante, não há nenhuma vedação normativa relativa a denominação das Entidades de Classe, sendo nosso entendimento, portanto, que tal situação não pode impedir o registro da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE GARÇA."; considerando, portanto, que foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça, consoante Deliberação CRT/SP nº 209/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

**Nº de ordem: 110**

**Processo:** 000674/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru, consoante Deliberação CRT/SP nº 210/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 111**

**Processo:** 000663/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires, consoante Deliberação CRT/SP nº 211/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 112**

**Processo:** 000671/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Poá

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão do registro da entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração na denominação da entidade de classe que teve o seu nome alterado de Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá para Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Poá (nova razão social); e considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Poá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Poá, consoante Deliberação CRT/SP nº 212/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 113**

**Processo:** 000675/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão do registro da entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, nos termos da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 do Confea, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 213/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 114**

**Processo:** 000693/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado, consoante Deliberação CRT/SP nº 214/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 115**

**Processo:** 000644/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão do registro da entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF, nos termos da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 do Confea; considerando que não foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro; e considerando que a entidade de classe encontra-se com registro suspenso em face do não atendimento da revisão de registro dos anos de 2022 e 2023, conforme Decisões Plenárias PL/SP nº 655/2022 e PL/SP nº 445/2023, respectivamente,

**Voto:** 1. não considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF, não estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. 2. Aprovar a suspensão do registro da Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo - ASSEF para fins de representação plenária.

**Nº de ordem: 116**

**Processo:** 000686/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, consoante Deliberação CRT/SP nº 216/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 117**

**Processo:** 000609/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 217/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 118**

**Processo:** 000602/2021

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D Oeste

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D Oeste atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D Oeste, consoante Deliberação CRT/SP nº 218/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 119**

**Processo:** 000595/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 219/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.

**Nº de ordem: 120**

**Processo:** 000683/2021

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis

**Assunto:** Revisão de registro de entidade de classe

**Origem:** CRT

**Relator:** CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

**Parecer:** que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

**Voto:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 220/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

**Nº de ordem: 121**

**Processo:** 14626/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Técnicos e Tecnólogos de Piracaia

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 165/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Técnicos e Tecnólogos de Piracaia, conforme Deliberação COTC/SP nº 154/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 34.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 34.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 122**

**Processo:** 14660/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Piedade e Tapiraí

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 018/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

Engenheiros e Agrônomos de Piedade e Tapiraí, conforme Deliberação COTC/SP nº 161/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 29.999,33, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 26.306,08 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 26.306,08 com saldo residual de R\$ 3.693,25 utilizado no 1º Termo Aditivo 2022/2023.

**Nº de ordem: 123**

**Processo:** 14532/2023

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 140/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 15/06/2022, apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, conforme Deliberação COTC/SP nº 162/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 50.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 43.992,50 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 43.992,50, com saldo de R\$ 6.007,50 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem: 124**

**Processo:** 14407/2023

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 144/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, conforme Deliberação COTC/SP nº 163/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 226.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 226.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 226.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 125**

**Processo:** 14625/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros de Jundiaí

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 169/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, conforme Deliberação COTC/SP nº 167/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 178.000,00 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 170.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 170.000,00, com saldo residual de R\$ 8.000,00 utilizado no 1º Termo Aditivo 2022/2023.

**Nº de ordem: 126**

**Processo:** 14643/2023

**Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 133/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema, conforme Deliberação COTC/SP nº 169/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 38.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 36.575,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 36.575,00, com saldo de R\$ 1.425,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem:** 127

**Processo:** 14637/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 020/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio conforme Deliberação COTC/SP nº 171/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 33.999,99, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.499,11 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 32.499,11, com saldo residual de R\$ 1.500,88 utilizado no 1º Termo Aditivo 2022/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

**Nº de ordem:** 128

**Processo:** 14602/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 079/2021-TCV, realizado no período de 01/01/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, conforme Deliberação COTC/SP nº 174/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 29.529,50, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 27.460,50 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 27.460,50, com saldo de R\$ 2.069,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem:** 129

**Processo:** 14531/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 091/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 175/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.000,00 onde foram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 24.049,16 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 24.049,16 com saldo de R\$ 3.395,81 do valor do principal e da atualização monetária já restituído pela entidade de classe e R\$ 2.555,03 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem: 130**

**Processo: 14670/2023**

**Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô**

**Assunto: Termo de Colaboração - prestação de contas**

**Origem: COTC**

**Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 173/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, conforme Deliberação COTC/SP nº 176/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 33.900,00 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 33.900,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 33.900,00 com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou restituir ao CREA-SP .

**Nº de ordem: 131**

**Processo: 14612/2023**

**Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru**

**Assunto: Termo de Colaboração - prestação de contas**

**Origem: COTC**

**Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 061/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru, conforme Deliberação COTC/SP nº 177/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 138.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 138.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 138.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 132**

**Processo:** 14584/2023

**Interessado:** Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 112/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, conforme Deliberação COTC/SP nº 178/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 42.000,00 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 42.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 42.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 133**

**Processo:** 14515/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 115/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba conforme Deliberação COTC/SP nº 179/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 153.999,97, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 153.999,97 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 153.999,97, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 134**

**Processo:** 14592/2023

**Interessado:** Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE/SP

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 109/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE/SP, conforme Deliberação COTC/SP nº 180/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 97.567,36, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 97.567,36 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 97.567,36 com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 135**

**Processo:** 14536/2023



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 034/2021-TCV, realizado no período 01/01/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, conforme Deliberação COTC/SP nº 185/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 122.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 120.962,50 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 120.962,50, com saldo de R\$ 1.037,50 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem:** 136

**Processo:** 14616/2023

**Interessado:** Associação Barretense e Engenharia, Arquitetura e Agronomia

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 120/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 186/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 66.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 59.968,20 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 59.968,20, com saldo residual de R\$ 6.031,80 utilizado no 1º Termo Aditivo 2022/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

**Nº de ordem: 137**

**Processo:** 14595/2023

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 022/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, conforme Deliberação COTC/SP nº 187/2024, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 145.821,01, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 145.321,01 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 145.321,01, com saldo residual de R\$ 370,48 utilizado no 1º Termo Aditivo 2022/2023 e saldo de R\$ 129,52 a restituir ao Crea-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.

**Nº de ordem: 138**

**Processo:** 14615/2023

**Interessado:** Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Voto:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 185/2021, realizado no período 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos, conforme Deliberação COTC/SP nº 195/2024, referente ao valor aprovado de R\$ 17.050,00, valor repassado de R\$ 10.656,25, com o valor do principal e da atualização monetária de R\$ 10.656,25 já restituído pela Entidade de Classe ao CREA-SP.

**Nº de ordem: 139**

**Processo:** 984/2022

**Interessado:** Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto

**Assunto:** Termo de Colaboração - prestação de contas

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 11049, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022,

**Voto:** aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-984/2022, no valor de R\$ 7.793,05, termo supra citado, realizado em 10 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 204/2024.

**Item 1.2 - Processos de profissionais**

**Nº de ordem: 140**

**Processo:** 025705/2023

**Interessado:** João Francisco Fontoura Moraes

**Assunto:** Certidão de inteiro teor para georreferenciamento

**Origem:** CEEA e CEEC

**Relator:** ELTIZA RONDINO VASQUES e JOÃO BOSCO NUNES ROMEIRO

**Parecer:** que trata do pedido de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome do Eng. Civ. João Francisco Fontoura Moraes; considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do curso de Bacharelado em Engenharia Civil, realizado na Faculdade Anhanguera de Guarulhos, São Paulo/SP. considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram: 1) pelo indeferimento da concessão de atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento, para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. 2) No caso de emissão da Certidão de Inteiro Teor ao profissional Engenheiro Civil João Francisco Fontoura Moraes, esta deverá explicitar que o mesmo não possui atribuições profissionais para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 77/2024 e CEEC/SP nº 1047/2024),

**Voto:** 1) pelo indeferimento da concessão de atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento, para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. 2) No caso de emissão da Certidão de Inteiro Teor ao profissional Engenheiro Civil João Francisco Fontoura Moraes, esta deverá explicitar que o mesmo não possui atribuições profissionais para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Item 1.3 - Processos referentes a ARTs**

**Nº de ordem: 141**

**Processo: 018488/2023**

**Interessado: Bruno Gomez Leguizamon Bertoni**

**Assunto: Emissão de CAT**

**Origem: CEEA**

**Relator: MARIA OLIVIA SILVA**

**Parecer:** que trata de processo iniciado em setembro de 2023 com dois requerimentos de acervo técnico solicitados pelo profissional Geog., Eng. Amb. e Seg. Trab. Bruno Gomez Leguizamon Bertoni, que possui atribuições profissionais “do art. 3º da Lei Federal 6.664/79, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Res. 1.073/16 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no 2º da Res. 447/00 do Confea bem como das atribuições do art. 7º da Lei Federal 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Res. 1.073/16, para o desempenho das competências relacionadas no art. 18 da Res. 218/73 do Confea e da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Res. 359/91 do Confea”. Quanto ao primeiro conjunto de documentos para o acervo temos: - A ART original (nº 28027230230117483) foi registrada em 20/01/23 (fls. 02/03), tendo como empresa contratada a B. G. L. Bertoni Engenharia Ambiental Ltda.-EPP e menciona a atividade de “Coordenação da execução dos levantamentos topográficos” e no campo observações “planialtimétrico e cadastral – Sesc Interlagos – regularização Cetesb/Levantamento topográfico em escala conforme Norma Técnica do Sesc, contemplando todos os itens na NBR 13.133”. - E a ART substitutiva (nº 28027230231237636) foi registrada em 10/08/23 (fls. 04/05), alterando o serviço para “execução do levantamento de diagnóstico e caracterização ambiental” e no campo observações “responsável pelo levantamento planialtimétrico da área da clínica odontológica na unidade Interlagos onde foram levantadas as características físicas e geométricas do imóvel obtendo as coordenadas, cotas e demais características dos seguintes dispositivos presentes na área e nas circunvizinhanças para auxiliar nos estudos ambientais e regularização na Cetesb em área estimada de 3.990,00 m²”. - O atestado fornecido pelo contratante e subscrito por profissionais do sistema (fls. 06/07) informa que a empresa contratada foi responsável pelos serviços de levantamento planialtimétrico e que foram levantadas as “características físicas e geométricas do imóvel obtendo as coordenadas, cotas e demais características dos seguintes dispositivos presentes na área e nas circunvizinhanças como: Projeção das edificações; Pavimentações; Cercas; Muros; Canteiros e conjuntos arbustivos; Equipamentos de drenagem; Caixas de passagem e poços de visitas; Redes de esgoto, águas pluviais e servidões; Postes, luminárias, redes telefônicas e de energia elétrica; Vias adjacentes (guias, leito carroçável); Bocas de leão e sarjetões; Afloramentos rochosos; Cadastramento de todas as árvores, inclusive com indicação de numeração sequencial, do diâmetro do caule, cota do “pé” e projeção da copa, e todos os demais elementos pertencentes ao objeto; Lagos, cursos d’água e nascentes; para auxiliar



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### **SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

nos estudos ambientais e regularização na Cetesb, em área estimada de 3.990,00 m<sup>2</sup>". Quanto ao segundo conjunto de documentos para o acervo temos: - A ART original (nº 8027230220443721) foi registrada em 23/03/23 (fls. 12/13), tendo como empresa contratada a B. G. L. Bertoni Engenharia Ambiental Ltda.-EPP e menciona a atividade de "Execução dos levantamentos topográficos e mapeamento campo observações "O levantamento planialtimétrico cadastral será executado utilizando a Estação Total (Leica, Topcon ou Geodetic G2 com precisão mínima de 2') e GNSS CHC X-91+ (Pós processado de 2 cm de precisão) para definição de áreas de impermeabilização, canal, microdrenagem, edificações, caminhos, divisas, áreas verdes, área de preservação permanente e demais detalhes topográficos (caixas de passagem, elevações e etc): - Levantamento Planialtimétrico Cadastral; - Memorial Descritivo; - Transporte de coordenadas utilizando GNSS; - Processamento e tratamento de informações do GNSS utilizando software específico (DATAGEOSYS ou Topcon Tools) e PPP (IBGE); - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)". - E a ART substitutiva (nº 28027230231241969) foi registrada em 10/08/23 (fls. 14/15), alterando o serviço para "coordenação do levantamento cadastral e elaboração do levantamento de locação topográfica" e no campo observações "coordenador, responsável técnico pela elaboração/execução dos serviços de topografia e levantamento planialtimétrico cadastral da área da rodovia Professor Zeferino Vaz, km 127,5 referente ao levantamento planialtimétrico cadastral para definição de áreas de impermeabilização de canal, microdrenagem, edificações, caminhos, divisas, áreas verdes, área de preservação permanente e demais detalhes topográficos". - O atestado de capacidade técnica fornecido pelo contratante e subscrito por profissionais do sistema (fls. 16 /17) informa que a empresa contratada foi responsável pelos serviços prestados na ART nº 28027230220443721, tendo concluído os serviços de topografia e levantamento planialtimétrico cadastral, conforme atividades: "levantamento planialtimétrico cadastral será executado utilizando a Estação Total (Leica, Topcon ou Geodetic G2 com precisão mínima de 2') e GNSS CHC X-91+ (Pós processado de 2 cm de precisão) para definição de áreas de impermeabilização, canal, microdrenagem, edificações, caminhos, divisas, áreas verdes, área de preservação permanente e demais detalhes topográficos (caixas de passagem, elevações e etc): - Levantamento Planialtimétrico Cadastral; - Memorial Descritivo; - Transporte de coordenadas utilizando GNSS; - Processamento e tratamento de informações do GNSS utilizando software específico (DATAGEOSYS ou Topcon Tools) e PPP (IBGE)" sendo seu responsável o Geog., Eng. Amb. E Seg. Trab. Bruno Gomez Leguizamon Bertoni e tendo outros três nomes como equipe participante. O processo é instruído com: esclarecimentos do interessado (fls. 18/20) que os serviços coordenados não foram para órgão público e sim para diversos ramos de atividades do local para futuros estabelecimentos comerciais; situação de registro do interessado (fls. 21/22) e situação de registro da empresa contratada (fls.23). A UGI informa (fls. 26/27) a documentação apresentada e encaminha o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise em seu âmbito. Após análise e parecer, a CEEA decidiu (nº 143/2023): " 1. ANULAR as ART de números 28027230230117483, de 20/01/23, e a sua substitutiva 28027230231237636, de 10/08/23; 2. ANULAR as ART de números 28027230220443721, de 23/03/23, e a sua substitutiva 28027230231241969, de 10/08/23; 3. NÃO EMITIR as certidões de acervo técnico solicitadas que viriam a corresponder as ART numeradas nos itens A e B deste voto; 4. De acordo com a Lei 5.194/66, o profissional deve ser multado por infringir a alínea b do Art. 6º; 5. FIXAR o valor da referida



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024

multa em 3 (três) décimos do valor de referência (Lei 5.194/66, Art. 73, alínea b)" (fls. 49) Interessado apresentou recurso a este plenário, juntamente com documentação pertinente, anexa histórico de formação e certidão de inteiro teor datada de 06/04/2018 que lhe confere atribuição necessária para realização dos serviços citados, inclusive de topografia(fl's 53-58) Certidão N.º 00405/2018 — Onde a CEEA concede ao profissional as atribuições do artigo 03, da Lei 6664, de 26 de junho de 1979. (fls. 67). DISPOSITIVOS LEGAIS. Lei Federal 5.194/66: Art. 1º- As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. .... Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por , arquitetos sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. .... Lei Federal 6.496/77: Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). § 2º- O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART "ad referendum" do Ministro do Trabalho. Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. .... Lei Federal 6.664/79: Art. 1º- Geógrafo é a designação profissional privativa dos habilitados conforme os dispositivos da presente Lei. Art. 2º- O exercício da profissão de Geógrafo somente será permitido:(1) I - aos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### **SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

Geógrafos e aos bacharéis em Geografia e em Geografia e História, formados pelas Faculdades de Filosofia, Filosofia Ciências e Letras, pelos Institutos de Geociências das Universidades oficiais ou oficialmente reconhecidas; II - (vetado); III - aos portadores de diploma de Geógrafo, expedido por estabelecimentos estrangeiros similares de ensino superior, após revalidação no Brasil. Art. 3º- É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares: I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias: a) na delimitação e caracterização de regiões, sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País; c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais; d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e interregional; f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos; g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção; i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais; l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais; m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais; n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. II - A organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia. Art. 4º- As atividades profissionais do Geógrafo, sejam as de investigação puramente científica, sejam as destinadas ao planejamento e implantação da política social, econômica e administrativa de órgãos públicos ou às iniciativas de natureza privada, se exercem através de: I - órgãos e serviços permanentes de pesquisas e estudos, integrantes de entidades científicas, culturais, econômicas ou administrativas; II - prestação de serviços ajustados para a realização de determinado estudo ou pesquisa, de interesse de instituições públicas ou particulares, inclusive perícia e arbitramentos; III - prestação de serviços de caráter permanente, sob a forma de consultoria ou assessoria, junto a organizações públicas ou privadas. Art. 5º- A fiscalização do exercício da profissão de Geógrafo será exercida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Art. 6º- O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente concederá registro profissional mediante apresentação de diploma registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura. .... Lei Federal 7.410/85: Art. 1º- O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei. Parágrafo único - O curso previsto no inciso I deste Artigo terá



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### **SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

o currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na forma da regulamentação a ser expedida. .... Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação. Res. 218/73 do Confea: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. .... Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos. Res. 447/00 do Confea: Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. .... Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Res. 1.073/16 do Confea: Art. 1º Estabelecer normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. Res. 1.137/23 do Confea: Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT e à emissão da Certidão de Acervo Operacional – CAO, bem como aprovar os modelos de ART, de CAT e de CAO, o Requerimento de ART e Acervo Técnico, o Requerimento de Acervo Operacional



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### **SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III, IV, V e VI desta resolução, respectivamente. .... Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica. Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições: I – tenham sido baixadas; ou Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. Art. 48. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio impresso, este podendo ainda ser eletrônico e conter assinatura eletrônica, neste caso por meio de senha pessoal e intransferível, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão. Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas, atendidas as exigências dos arts. 59 e 60 desta resolução. Art. 49. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. § 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados pelo sócio ostensivo da Sociedade em Conta de Participação deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço. Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea /Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Art. 60. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. § 1º Para efeito desta resolução,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

#### **SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV. § 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas, bem a responsabilidade civil e criminal pela declaração. § 3º Será mantida no Crea uma cópia do atestado apresentado. Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas. Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento. Art. 62. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço. Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa fundamentada, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. § 3º Em caso de dúvida fundamentada, o processo será encaminhado à câmara especializada para apreciação. § 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. Art. 65. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. § 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente. § 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea. § 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. Decisão Normativa 47/92 do Confea: Regular as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, bem como definir competências para executá-las. A - Constituem atividades de Parcelamento do Solo Urbano: 2 – Serviços Topográficos Decisão Normativa 104/14 do Confea: Art. 1º Alterar o quadro anexo à Decisão Normativa nº 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para executá-las e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16 de março de 1993, Seção I, págs. 3.125/27, que constitui o anexo I desta decisão. Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação. Anexo da Decisão Normativa 104/14 do Confea: 2. Serviços Topográficos Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura – MEC: REFERENCIAL DO CURSO DE GEOGRAFIA – BACHARELADO Carga Horária Mínima: 2.400h PERFIL DO EGRESSO O Bacharel em Geografia ou Geógrafo atua, de forma generalista, o espaço geográfico, considerando este como o palco das realizações humanas. Em sua atividade, atua no reconhecimento,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

levantamento, planejamento e pesquisa nas áreas da Geografia Física e Geografia Humana, considerando o ambiente urbano e rural nas caracterizações das unidades de estudos geográficos em escala nacional, regional e local. Além disso, pode trabalhar na análise de condições hidrológicas e fluviais; na delimitação de fronteiras e territórios; na organização espacial e planejamento urbano, rural e ambiental; na caracterização biogeográfica, ecológica e cultural da paisagem; em estudos de impacto ambiental; no mapeamento e gerenciamento de informações geográficas; em estudos e pesquisas em clima urbano e unidades geomorfológicas e ainda na produção e análise de dados e produção de informações para base de Geoprocessamento. Coordena e supervisiona equipes de trabalho; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. Em sua atuação, considera a ética, a segurança e os impactos sócio-ambientais. **TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO** : História do Pensamento Geográfico; Climatologia; Geografia da População; Geologia; Teoria e Metodologia da Geografia; Cartografia e Cartografia Temática; Geomorfologia; Geografia Agrária; Geografia Urbana, Biogeografia; Geografia Política; Pedologia; Geografia Econômica; Geografia e Planejamento Urbano; Geografia e Planejamento Ambiental; Geoprocessamento; Epistemologia da Ciência Geográfica; Geografia das Águas; Sociologia; Antropologia; Probabilidade e Estatística; Fotointerpretação; Ecologia; Sensoriamento Remoto; Ética e Meio Ambiente; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS). **ÁREAS DE ATUAÇÃO** : O Geógrafo pode atuar como pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; em organizações não-governamentais, institutos de planejamento, órgãos e entidades de fiscalização e proteção ambiental; em agências reguladoras; em assessorias a movimentos sociais; em sindicatos, associações científicas e órgãos de fomento. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria. Considerando documentação apresentada pelo interessado; Considerando Certidão N.º 00405/2018; Considerando a legislação apresentada e vigente;

**Voto:** por tornar sem efeito a Decisão CEEA/SP nº 143/2023. Pela concessão das requeridas Certidões de Acervo Técnico – CAT's conforme protocolos A2023040044 e A2023040058 em nome do profissional Geog., Eng. Amb. e Seg. Trab. Bruno Gomez Leguizamon Bertoni.

**2 - Discussão de assuntos de interesse geral.**

**2.1 - Apreciação do Balancete do Crea-SP, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.**

**Nº de ordem:** 142

**Processo:** 003519/2024

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Balancetes mensais do Crea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**SESSÃO PLENÁRIA Nº 2112 (ORDINÁRIA) de 18 de julho de 2024**

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata do Balancete do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 206/2024, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de junho de 2024, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP,

**Voto:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de junho de 2024, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 206/2024.

**2.2 - Apreciação da Prestação de Contas da Mútua-SP, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2023.**

**Nº de ordem:** 143

**Processo:** 003521/2024

**Interessado:** Mútua

**Assunto:** Prestação de contas Mútua

**Origem:** COTC

**Relator:** COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Parecer:** que trata da prestação de contas da Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 207/2024, apreciou a prestação de Contas da Mútua-SP, referente ao mês de junho de 2024, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2023 e considerou cumpridas as formalidades da lei,

**Voto:** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de junho de 2024, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 207/2024.